

LEI Nº 4.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água dos poços artesianos abertos para consumo da população de Ibitinga e dá outras providências.

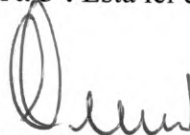
(Projeto de Lei Ordinária nº 169/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.839/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal providenciará a ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água disponível para consumo nos poços artesianos de Ibitinga.

Art. 2º. A divulgação dos resultados de cada análise deverão se dar através dos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e os do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de outubro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

